



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 010 / 93

De, 26 de abril de 1.993

Registrado Sob nº 010/93
Fº 01 F. 52/54
Em 13 / 05 / 93
Roscares
Ass. na Ur

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, a execução dos serviços de abastecimento de água e os de implantação e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

§ - Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária, o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração direta ou indireta, dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em função dos serviços ora concedidos.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos Municipais.

Art. 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária, fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

de bens necessários ao atendimento de suas finalidades bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou a manutenção de seus serviços.

Art. 5º - Competirá privativamente à Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos recursos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados com o plano nacional de saneamento - PLANASA.

§ - Único - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, fica a SANEMAT, autorizada a utilizar os bens públicos Municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou de esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SANEMAT, adiantamento, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 8º - observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária, poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos, reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

§ - Único - No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculados ao plano Nacional de Saneamento, e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.

Art. 10º - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade por parte da SANEMAT, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afetado a estes serviços, mediante subscrição de ações da Concessionária.

§ - 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ - 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com o artigo 8º da Lei Federal Nº 6.404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ - 3º - Os bens móveis e imóveis julgados desnecessários pela SANEMAT, para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de águas e esgotos do município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ - 4º - Entre os bens a que alude esse artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objeti-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

vos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Art. 11º - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Art. 12º O Poder Executivo transferirá à SANEMAT, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de implantação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, com os recursos do Convênio CEF / BEMAT.

Art. 13º - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SANEMAT, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista terá seu vínculo transferido a concessionária.

Art. 14º - Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei. O Poder Executivo fica autorizado a entregar a SANEMAT à administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação...

Art, 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em vinte e seis de abril de 1.993.


Eraldo Vera
Prefeito Municipal